



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CAMPUS CAMPO MOURÃO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Os laboratórios de informática estão vinculados à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e visam atender:

- I. Alunos dos cursos da UTFPR;
- II. Docentes dos cursos da UTFPR;
- III. Colaboradores do corpo técnico-administrativo da UTFPR;
- IV. Público diverso por meio de convênios previamente estabelecidos.

Art. 2º. Os laboratórios de informática tem como objetivo prioritário propiciar suporte ao processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão da UTFPR.

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º. O Direito à propriedade, assim como o controle de quaisquer *software* ou *hardware* pertence a UTFPR.

Art. 4º. Os usuários dos laboratórios de informática do *Campus* Campo Mourão concordam automaticamente com o Termo de Compromisso de Uso dos Serviços de Rede de Computadores.

Art. 5º. A UTFPR não se responsabiliza por quaisquer tipo de perda de dados ou de pertences pessoais.

TÍTULO III DA SUPERVISÃO

Art. 6º. Os profissionais responsáveis pelo gerenciamento da redes de computadores do *Campus* Campo Mourão podem acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos sempre que for necessário diagnosticar problemas ou investigar violação de regras.

Art. 7º. Docentes podem consultar a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio, o registro de uso de qualquer usuário aluno, tais como:

- I. Histórico de acesso a arquivos e sites;



- II. Visualização de telas em tempo real;
- III. Quaisquer outros recursos disponíveis no *Campus*.

Art.8º. Os profissionais responsáveis pelo gerenciamento da rede de computadores do *Campus* devem trabalhar em comum acordo com os docentes, manter os laboratórios em condições de utilização, encaminhar os equipamentos para manutenção ou fazer a manutenção no local em prazos considerados ágeis.

TÍTULO IV

DA DISPONIBILIDADE

Art. 9º. O horário regular de funcionamento dos laboratórios de informática é de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 12h e das 13h às 23h, e aos sábados, das 08h às 18h para utilização de acordo com os Artigos 1º e 2º.

TÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO

Art. 10º. Os usuários citados no Artigo 1º podem fazer reserva prévia para utilização dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitando os horários definidos no Artigo 9º e visando os objetivos citados no Artigo 2º deste Regulamento.

Art. 11º. Todas as reservas devem realizadas na Secretaria de Gestão Acadêmica, ou em locais e prazos informados por ela.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 12º. Durante a permanência nos laboratórios de informática, o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando, podendo ser penalizado nos casos de uso indevido previstos no Artigo 15º.

Art. 13º. É de inteira responsabilidade da pessoa que faz uso de mídias externas pessoais (tais como CD, DVD, Pen Drive, MP3 e genéricos) zelar pela guarda, funcionamento e conteúdo armazenado nestas mídias.

Art. 14º. O usuário deve deixar o ambiente limpo e organizado.



TÍTULO VII

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 15°. Constitui uso indevido dos laboratórios de informática:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. comer, beber, fumar, sentar sobre as mesas, etc.);
- II. Salvo com autorização superior, o usuário não deve desmontar ou desconfigurar quaisquer equipamento ou acessório dos laboratórios, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- III. Desrespeito ao Termo de Compromisso de Uso dos Serviços de Redes de Computadores;
- IV. Qualquer outra atividade identificada como ilegal por membros de uma comissão.

TÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 16°. Qualquer desrespeito ao presente regulamento resultará na aplicação de sanções ou indicação às autoridades competentes, contempladas por:

- I. Leis regidas pelo Código Civil Brasileiro;
- II. Lei 8.112/90 (dos Servidores Públicos Federais);
- III. Regulamento Disciplinar do Corpo Docente do CEFET-PR;
- IV. Termo de Compromisso de Uso dos Serviços de Rede de Computadores;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17°. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 18°. O presente regulamento poderá ser modificado quando a UTFPR julgar necessário, sem necessidade de aviso prévio. Cabe ao usuário manter-se atualizado.